

Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 3/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 2, onde se lê: «..., no Secretariado para a Cooperação Económica Externa, ...», deve ler-se: «..., no Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

**Portaria n.º 135/80**  
de 27 de Março

Tendo em atenção a reestruturação em curso do Ministério da Indústria e Energia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 548/77, com base na qual foi publicada a Portaria n.º 503/78, que estabeleceu o quadro da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras;

Considerando que este quadro, em certas categorias, ficou totalmente preenchido, após a integração do pessoal a que se refere o artigo 55.º daquele decreto-lei;

Considerando as prioridades de integração dos adidos referidas no Decreto-Lei n.º 294/76;

Considerando que se encontram a prestar serviço na Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras adidos, em regime de requisição, que se pretendem integrar nos termos e espírito da legislação em vigor por continuarem a satisfazer necessidades permanentes dos serviços;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia e Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, o seguinte:

1.º

**Alteração ao quadro do pessoal  
da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras**

1 — O quadro do pessoal da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras (DGITL), aprovado por Portaria n.º 503/78, de 5 de Setembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo a este diploma.

2 — Os lugares criados nos termos do número anterior serão preenchidos pelos adidos em situação de requisitados na DGITL.

2.º

### Forma de integração

1 — O provimento dos lugares criados ao abrigo do número anterior far-se-á nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 294/76.

3.º

### Regime geral de pessoal

Ao pessoal que vier a ser integrado nos termos deste diploma ser-lhe-á contado, para todos os efeitos, designadamente conversão de investidura provisória em definitiva, promoção, aposentação, antiguidade e diuturnidades, todo o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e o de permanência no quadro geral de adidos.

4.º

### Providências orçamentais

Enquanto o orçamento da DGITL não for dotado com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da execução do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos do mesmo serão processadas por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro geral de adidos» inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

5.º

### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 14 de Março de 1980. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Mapa anexo a que se refere o n.º 1

Número de lugares	Categorias	Letra de ven- cimento
2	Pessoal técnico Auxiliares técnicos de 1.ª classe .....	Q

O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.